

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE nº 15.300.007.232 | Código CVM nº 01830-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025. 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, S/N, bairro Coqueiro, CEP 66.823-010. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, nos termos do artigo 20, parágrafo primeiro do estatuto social da Companhia. **3. PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Augusto Miranda da Paz Júnior, Armando de Souza Nascimento, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Marcos Antônio Souza de Almeida e João Alberto da Silva Neto. **4. MESA:** Presidente: Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Sra. Júlia Beatriz Sousa Falcão. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; (ii) proposta, a ser submetida à assembleia geral, de alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a deliberação do item (i) acima; (iii) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.;" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (iv) autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) ou outra que vier a substituí-la e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários e dos Coordenadores (conforme definido abaixo), a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos demais documentos da Oferta que se façam necessários, incluindo a celebração do aditamento à Escritura de Emissão para a prever a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; (v) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação da Oferta e da Emissão; e (vi) autorização para os diretores e/ou procuradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião. **6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 5º do estatuto social da Companhia, no valor total de R\$ 9.148.337,02 (nove milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e dois centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a integralização de saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, nos termos do art. 31 da Resolução nº 93, de 13 de agosto de 2021, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. (ii) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral da Companhia, de alteração da redação do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação acima aprovada, para que passe a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 1.633.6073.16,20 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) representado por 2.209.074.007 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, setenta e quatro mil e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 2.204.620.569 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe "A"; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe "B"; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe "C" (iii) Nos termos do estatuto social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia; (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão"); (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta; (g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, do resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento"); (h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (k) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; (l) Garantia: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário") e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Equatorial") outorgará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão. Caso seja implementada a Condição Suspensiva, as obrigações assumidas pela Equatorial em decorrência da outorga da Fiança vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da Fiança está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estando a sua plena eficácia condicionada à não renovação da concessão explorada pela Companhia, objeto do "Contrato de Concessão nº 182/98", celebrado entre a Companhia e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em 28 de julho de 1998, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do prazo de vencimento da concessão objeto do referido Contrato de Concessão ("Condição Suspensiva"); (m) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que as negociações

das Debêntures no mercado secundário deverão observar as regras previstas na legislação aplicável; (n) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para (i) pré-pagamento das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Companhia com ticker: "CELP16" ("Debêntures CELP16") por meio de resgate antecipado ("Pré-pagamento CELP16"), sendo certo que o referido Pré-pagamento CELP16 deverá ser consumado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures; e (ii) os eventuais recursos remanescentes após a realização do Pré-pagamento CELP16 previstos no item "(i)" acima serão utilizados pela Companhia na gestão ordinária dos negócios da Companhia; (o) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (p) Amortização das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures será realizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, nos percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15 de setembro de 2029 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão; (q) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (r) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo tal percentual limitado a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão será aditada para refletir a taxa final da Remuneração, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Equatorial; (s) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; (t) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em eventuais Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em ambos os casos respeitados os procedimentos operacionais da B3. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a integralização de qualquer quantidade de Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo all-in) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição; (u) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; e (iii) eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total: A partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de setembro de 2027 (inclusive), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo os itens (i) e (ii) denominados em conjunto, "Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio ao ano correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor; (w) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de setembro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado e demais encargos devidos e não pagos; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o somatório dos subitens "i" e "ii" calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (x) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntu-

res, observada a regulamentação em vigor; (y) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores, sendo um deles o coordenador líder da Oferta, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 10ª (Décima) Emissão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.;" a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Equatorial ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições intermediárias registradas na CVM, nos termos da regulamentação específica ("Coordenadores"); (z) Plano de Distribuição: O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado, ainda, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"); (aa) Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (bb) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (cc) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando venha a ser expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária da Companhia que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Belém, Estado do Pará, e que não seja sábado ou domingo; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária da Equatorial que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal e que não seja sábado ou domingo; (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária da Companhia a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Belém, Estado do Pará; e (v) com relação a qualquer obrigação não pecuniária da Equatorial a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão ou em Brasília, Distrito Federal; (dd) Encargos Moratórios: Ocorrendo imponibilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (ee) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); (ff) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding): Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"). Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Equatorial; (gg) Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituída (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar; (hh) Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures; (ii) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; (jj) Formador de Mercado: Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão; (kk) Vencimento Antecipado: Observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. Sem prejuízo do disposto neste item, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto neste item seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá observar os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão; (ll) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (mm) Demais características e condições: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. (iv) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco ou outra que vier a substituí-la e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; e (d) celebração (I) da Escritura de Emissão, (II) do aditamento à Escritura de Emissão para prever a taxa final da Remuneração das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding e de eventuais aditamentos subsequentes, caso necessário; (III) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; e (IV) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão, da Oferta e eventuais aditamentos que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; (v) Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta; e (vi) Aprovar a autorização para os diretores e/ou procuradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião. **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Certifico o registro em 12/09/2025, sob o nº 20001049180. Karla da Costa Dias - Secretária Geral - JUCEPA.

equatorial
ENERGIA

Equatorial 02-10 pdf

Código do documento 05514bd3-0420-4d09-a2fe-07629e42dfe9



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Oct 2025, 07:23:11

Documento 05514bd3-0420-4d09-a2fe-07629e42dfe9 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-02T07:23:11-03:00

02 Oct 2025, 07:23:44

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-02T07:23:44-03:00

02 Oct 2025, 07:23:56

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 26490) - [Geolocalização: -1.4280449 -48.462495](#) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-10-02T07:23:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):53cbfa0fb2599497377cd3eba1ea45282681fc1a12bdf29a955a4c324d72f09f

(SHA512):6568e833c13804e934f18254ad3eb1fe20f16ce4eaa377073fc9a545e41ed8bb20751db37a14dadb6add2b2b9a0c5ea4f87545ae707c6f587a436ece735c4411

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.